



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### DECRETO Nº 4.728

De 28 de maio de 2018.

*“Decreta situação de emergência pública no Município de Orlandia, em razão da oferta insuficiente de combustíveis para suprir a demanda dos serviços públicos essenciais.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando o desabastecimento provocado pelo movimento de paralisação dos serviços de transporte de cargas, iniciado no dia 21 de maio último, com graves repercussões em todo o território nacional, afetando principalmente o mercado de combustíveis; e

Considerando a necessidade de manter em funcionamento e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência pública no Município de Orlandia, em razão da escassez de oferta de combustíveis nos postos de abastecimento em operação na cidade.

**Art. 2º.** Todos os estabelecimentos que comercializam combustíveis no Município ficam obrigados a assegurar prioridade de abastecimento para os veículos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais à população.

§ 1º. A prioridade de que trata o caput deverá ser assegurada mediante a reserva de quantidade não inferior a 5% (cinco por cento) de seus estoques de gasolina, óleo diesel e etanol.

§ 2º Ocorrendo situação de escassez, de tal monta que a garantia estabelecida no §1º seja insuficiente para garantir a prestação dos serviços essenciais, poderá a Administração, caso encontre fornecedor que tenha em seu poder qualquer quantidade disponível de gasolina, óleo diesel ou etanol, bloquear as vendas ao consumidor e adquirir-lhe o estoque, mediante pagamento do preço justo, dispensada a exigência de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º.** Consideram-se essenciais para os fins deste decreto:

I - os serviços de resgate e socorro emergencial; de transporte e remoção de pacientes, bem como outros serviços de suporte à rede pública de saúde;

II - de transporte escolar e distribuição de merenda às unidades de ensino;

III - de transporte coletivo urbano;

IV - de coleta de lixo;

V - de segurança pública e de defesa civil;

VI - de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

**Art. 4º.** Ficam os secretários municipais autorizados a adotar, nas respectivas áreas de atuação, todas as medidas necessárias para garantir a vida, a segurança e a incolumidade das pessoas e em particular, dos usuários de serviços públicos, dos servidores municipais; bem como a segurança pública e a integridade do patrimônio público, podendo, inclusive, determinar a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços pelo tempo necessário; autorizar servidores a trabalhar em regime de “home office”; suspender o expediente das repartições sob o seu comando e qualquer outra que se mostre indispensável à manutenção da ordem.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até a normalização do fornecimento de combustíveis no Município.

Orlandia, 28 de maio de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.729

De 28 de maio de 2018.

*“Inserir disposições ao artigo 4º do Decreto nº 4.704, de 22 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 2º da Lei nº 4.129, de 21 de dezembro de 2017, autorizando a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos localizados no perímetro urbano do Município de Orlandia, denominado ‘Área Azul’, fixa as tarifas de estacionamento correspondentes e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** O artigo 4º do Decreto nº 4.704, de 22 de dezembro de 2017, fica acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação

*“Art. 4º. ....*

*.....*

*§ 1º. Constatado que o veículo permaneceu por período superior ao permitido para o estacionamento, ou que não havia sido paga a respectiva tarifa para estacionamento, poderá o seu condutor ou proprietário regularizar estas situações em até 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua notificação, para evitar multa de trânsito.*

*§ 2º. No prazo estabelecido no parágrafo anterior o valor da tarifa será elevado para R\$ 20,00 (vinte reais).*

*§ 3º. Não sendo regularizada a situação conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, será lavrada a correspondente multa de trânsito, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.704, de 22 de dezembro de 2017.*

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 28 de maio de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal